
Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico n.º 029/2026 (Senac) / n.º 052/2026 (Sesc)

De Juliane Zaché <juliane.zache@fecomercio-es.com.br>

Data Seg, 10/08/2026 13:06

Para fabiana.bonfim@es.senac.br <fabiana.bonfim@es.senac.br>

Cc Leonardo Davel Fernandes <leonardo.davel@es.senac.br>; Joanie Ribeiro Gomes Silotti <joanie.silotti@es.sesc.com.br>; Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Prezados Fabiana e Marcus

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Soma Comunicação Integrada Ltda., referente ao PE nº 029/2026 (Senac) / nº 052/2026 (Sesc), encaminho abaixo a manifestação da área técnica requisitante quanto aos pontos relacionados às exigências de capacidade técnica constantes do Termo de Referência.

Após análise dos argumentos apresentados, entendemos que a impugnação pode ser parcialmente acolhida, nos seguintes termos:

1. Experiência em instituições de “porte e complexidade equivalentes”

Entendemos pertinente o questionamento quanto à necessidade de maior objetividade na interpretação da expressão “porte e complexidade equivalentes”.

A intenção da exigência constante do Termo de Referência é assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a complexidade dos serviços demandados pelo Sesc-ES e pelo Senac-ES, não sendo intenção da área técnica restringir a participação exclusivamente a empresas que tenham prestado serviços ao Sistema S. Nesse sentido, sugerimos que sejam consideradas como experiências equivalentes aquelas que demonstrem atuação anterior em serviços de assessoria de imprensa/comunicação institucional com características compatíveis com o objeto, tais como relacionamento continuado com a imprensa, produção de conteúdo jornalístico, atendimento e preparação de porta-vozes, monitoramento de mídia, gestão de temas sensíveis e/ou reputacionais e demais atividades correlatas previstas no escopo.

Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente ao esclarecimento ou ajuste do dispositivo, de modo a conferir maior objetividade à análise da capacidade técnica.

2. Exigência de no mínimo 5 anos de atuação no mercado capixaba

Após reavaliação técnica, entendemos que a exigência de tempo mínimo de 5 (cinco) anos de atuação no mercado capixaba pode ser flexibilizada sem prejuízo à execução do objeto. A necessidade institucional que motivou esse requisito está relacionada, essencialmente, à capacidade da futura contratada de manter relacionamento efetivo com a imprensa do Espírito Santo e de assegurar estrutura operacional adequada para atendimento das demandas locais.

Assim, entendemos que a experiência e a capacidade de relacionamento com a imprensa podem ser demonstradas por meios objetivos, independentemente da exigência de um período mínimo de atuação especificamente no mercado capixaba.

Dessa forma, a área técnica manifesta-se favoravelmente à supressão da exigência temporal mínima de 5 (cinco) anos, preservando-se, contudo, a necessidade de comprovação de experiência em assessoria de imprensa e de capacidade operacional compatível com a abrangência e complexidade do objeto.

3. Ausência de parâmetro quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnica

Quanto à solicitação para estabelecimento de quantitativos mínimos de serviços anteriormente executados, entendemos que não há necessidade técnica de inclusão de um

quantitativo específico de releases, matérias, entrevistas, atendimentos ou indicador semelhante como condição de habilitação.

O objetivo da exigência é aferir a experiência e a aptidão da empresa para executar serviços compatíveis com o objeto, e não estabelecer barreira quantitativa adicional à participação.

Entendemos, inclusive, que a criação de quantitativos mínimos neste momento poderia estabelecer requisito adicional sem demonstração de que determinado número de releases, inserções ou atendimentos seja, isoladamente, indispensável à adequada execução contratual.

Assim, sugerimos a manutenção da comprovação da capacidade técnica por meio de atestado(s) e demais documentos admitidos no instrumento convocatório, observados os critérios objetivos de compatibilidade com as características e a complexidade do objeto.

Conclusão

Diante do exposto, a área técnica manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação, recomendando:

1. maior objetividade na definição da experiência considerada de porte e complexidade equivalentes;
2. retirada da exigência de tempo mínimo de 5 (cinco) anos de atuação especificamente no mercado capixaba;
3. manutenção da sistemática de comprovação da capacidade técnica, sem estabelecimento de quantitativo mínimo adicional.

Ressaltamos que os ajustes acima não alteram o escopo dos serviços a serem contratados, tampouco as necessidades operacionais do Sesc-ES e do Senac-ES. Tratam-se de adequações nos requisitos de comprovação da capacidade técnica, com o objetivo de ampliar a objetividade e a competitividade do certame, preservando as condições necessárias à adequada execução do objeto.

Submetemos esta manifestação técnica à Comissão de Licitação e à Assessoria Jurídica para análise quanto aos aspectos jurídico-procedimentais, especialmente quanto à necessidade de retificação formal do instrumento convocatório e eventual reabertura de prazo, considerando a proximidade da sessão pública prevista para 13/08/2026.

Permanecemos à disposição para os ajustes técnicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Juliane Zaché Miranda

De: Fabiana de Melo Bonfim Pinto <fabiana.bonfim@es.senac.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de agosto de 2026 14:07

Para: Juliane Zache Miranda <juliane.zache@es.senac.br>

Cc: Leonardo Davel Fernandes <leonardo.davel@es.senac.br>; joanie.silotti <joanie.silotti@es.sesc.com.br>; Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Assunto: ENC: Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico n.º 029/2026 (Senac) / n.º 052/2026 (Sesc)

Boa tarde!

Prezada [@Juliane Zache Miranda](#),

Encaminho o e-mail com a **IMPUGNAÇÃO** recebida referente ao processo **PE n.º 029/2026 (Senac) / n.º 052/2026 (Sesc) – Assessoria de Imprensa.**

Contamos com o seu retorno até as **16h do dia 10/08/2026**, tendo em vista que a sessão do certame está agendada para o dia **13/08/2026**.

Solicitamos que o retorno seja encaminhado dentro do prazo acima, a fim de que tenhamos tempo hábil para analisar e publicar a resposta nas plataformas do BB e do Senac.

Caso não seja possível cumprir o prazo, será necessária a suspensão da sessão do certame.

Atenciosamente,



Fabiana Bonfim

Analista de Licitações

Gerência de Suprimentos | Senac-ES

(27) 2104-3869 | R: 269

www.es.senac.br



De: Alysson Portugal Breder <apbreder@yahoo.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 12:30

Para: Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Assunto: Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico n.º 029/2026 (Senac) / n.º 052/2026 (Sesc)

Some people who received this message don't often get email from
apbreder@yahoo.com.br. [Learn why this is important](#)

Assunto: Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico n.º 029/2026 (Senac) / n.º 052/2026 (Sesc)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 8 da Seção III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2026 (Senac) / n.º 052/2026 (Sesc), a empresa **Soma Comunicação Integrada Ltda** (CNPJ 12.341.339/0001-30) vem apresentar Impugnação ao Edital quanto às disposições do subitem 4 da Seção II do Edital ("Capacidade Técnica").

Segue em anexo o documento formal, em papel timbrado, com as razões de fato e de direito e os pedidos correspondentes.

Solicitamos gentilmente a confirmação de recebimento deste e-mail, bem como que a resposta seja proferida antes da data designada para a Sessão Pública de Disputa de Preços (13/08/2026), com posterior publicação na página eletrônica do certame, conforme item 8.3 da Seção III do Edital.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Michele Carasso Soma Comunicação Integrada Ltda (27) 3082-7938
apbreder@yahoo.com.br